



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2025
Processo Administrativo n° 0137/2025

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 04.217.781/001-21, torna-se público que pretende realizar contratação direta de fornecedor dos produtos descritos abaixo, cujo critério de julgamento será por *menor preço por item*, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21, que visa sobre a dispensa de licitação.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: 26/05/2025 a 02/06/2025.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Protocolo de propostas:

1. **Protocolo físico:** setor de Protocolos da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, localizada na Rodovia Dario Salvador, s/n, centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000. Telefone 27 3744-5220.
2. **Protocolo digital:** Após o recebimento por e-mail, a proposta será protocolada e enviada para o remetente, com a numeração.

E-mail: diretoria@cmgl.es.gov.br

E-mail: cmgl@cmgl.es.gov.br

Governador Lindenberg/ES, 26 de maio de 2025.

Amanda Alvina Schulthais

Chefe Departamento de Compras



ESPECIFICAÇÃO E REFERÊNCIA DO PRODUTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	50	Und	Papel ofício em formato A4 (210x297mm), resma com 500 folhas, branco, superfície resistente, corte perfeito, com bom deslizamento na impressora para evitar o desperdício de tinta.
02	04	Cx	Clipe 4/0 fabricado em arame galvanizado, para prender papeis e de fácil manuseio c/ 50 unidade.
03	02	Cx	Clipe 8/0 fabricado em arame galvanizado, para prender papeis e de fácil manuseio c/ 25 unidades.
04	10	Und	Caneta marca texto amarelo, ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água.
05	10	Und	Caneta marca texto rosa, no tom pastel, ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água.
06	10	Und	Caneta marca texto azul, no tom pastel,, ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água.
07	10	Und	Caneta marca texto verde, no tom pastel,, ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água.
08	10	Und	Caneta marca texto lilás, no tom pastel, ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água.
09	04	Und	Fita Adesiva Transparente larga 48mmx100m
10	02	Cx	Caneta esferográfica azul, ponta 0.7mm, com 25 unidade cada.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

11	10	Und	Kit com 5 cores de Blocos de Notas Adesivas Post-it 3M - de 76 mm x 76 mm – total de 450 folhas.
12	24	Und	Cola em bastão 36g para colar papel, foto, cartolina e similares, tampa hermética que evita o ressecamento, não tóxico.
13	02	Und	Tesoura Multiuso grande.
14	06	Cx	Grampo 26/6, fabricado em arame de aço revestido com 5000 unds
15	02	Und	Calculadora de Mesa 12 dígitos a pilha
16	10	Und	Caixa arquivo morto de papelão 35x24x13,5
17	10	Und	Caixa arquivo morto de papelão 43x30x18
18	04	PCT	Folha de papel em formato A4 (210x297mm), ideal para convites com 50 folhas, no papel 180 g/m na cor granito natural.
19	05	Und	Colchete nº 09, usado principalmente em pasta de arquivo, fabricado em chapa de aço de baixo carbono, tendo suas hastes dobráveis , c/ 72 unidade
20	5	Und	Grampeador de mesa, 20 folhas, na cor preto.
21	3	Und	Perfurador de Metal 2 Furos Para 30 Folhas, na cor Preto.

OBS: as mercadorias serão requisitadas pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES de acordo com a necessidade.

Governador Lindenberg/ES, 26 de maio de 2025.

Amanda Alvina Schulthais

Chefe Departamento de Compras



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação direta (Lei n. 14.133/21)

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

Processo nº: 0137/2025

1. Justificativa de contratação e tipo de contratação

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação direta de fornecedor para aquisição de materiais de expediente, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

1.2. No presente caso, pretende-se a contratação direta do prestador do serviço, visto enquadramento no caso de dispensa de licitação (art. 75, II, Lei n. 14.133/21).

2. Das condições gerais de contratação (art. 6º, XXIII, “a”, Lei n. 14.133/21)

2.1. O objeto é a contratação de empresa para aquisição de material do tipo: expediente para Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

2.2. Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no prazo constado na autorização de fornecimento, conforme as necessidades do exercício de 2025.

3. Da fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, Lei n. 14.133/21)

3.1. A aquisição visa suprir prontamente as necessidades dos diversos departamentos deste Poder Legislativo, visto a necessidade da aquisição de material de expediente são necessários para reposição do estoque do Almoxarifado desta Casa de Leis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais.

3.2. O contratante emitirá uma autorização de prestação de serviços, com a respectiva nota de empenho, autorizando o prestação de serviços pela contratada.

3.3. Os itens, objeto do presente Termo, deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rod. Dario Salvador s/n- Centro – Governador Lindenberg-Es, CEP 29.720-000, no horário de 11h às 17h, de segunda a quinta-feira, e na sexta feira de 07h as 13h.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

3.4. Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na(s) proposta(s) de preço (s) do certame, quanto à marca, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

3.5. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a entrega.

3.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo contratante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a contratada da decisão proferida.

3.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a contratada deverá imediatamente entregar o objeto, sob pena de rescisão do contrato.

Obs.: em que pese o art. 6º, XXIII, e 72, da NLL, dispor sobre a necessidade de elaboração de estudo técnico, reportamo-nos a IN 40/20 da União que dispõe sobre exceção a feitura do estudo nos casos do art. 8º, I, da Lei 8.666/93, considerando que a Lei n. 14.133/21 (no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais) outorga a possibilidade de se aplicar hipóteses previstas na legislação e que façam remissão à lei 8.666/93. Sendo assim, a administração opta por deixar de fazer o estudo. Mas em que pese não ser apresentado, temos que o Termo de Referência está bastante claro e detalhado quanto a fundamentação da contratação, justificativa, e demais critério da lei.

4. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto/serviço (art. 6º, XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/21)

4.1. Os quantitativos e os materiais de expediente que estão contidos no objeto deste Termo de Referência são os seguintes, resumidamente:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	50	Und	Papel ofício em formato A4 (210x297mm), resma com 500 folhas, branco, superfície resistente, corte perfeito, com bom deslizamento na impressora para evitar o desperdício de tinta.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

02	04	Cx	Clipe arame prender manuseio c/ 50 unidade.	4/0 galvanizado, papeis e de	fabricado em para fácil
03	02	Cx	Clipe arame prender manuseio c/ 25 unidades.	8/0 galvanizado, papeis e de	fabricado em para fácil
04	10	Und	Caneta ponta secagem a água.	marca de 0,4 rápida	texto mm, e tinta de amarelo, resistente
05	10	Und	Caneta ponta secagem a água.	marca de 0,4 rápida	texto rosa, no mm, e tom pastel, de resistente
06	10	Und	Caneta ponta secagem a água.	marca de 0,4 rápida	texto azul, no mm, e tom pastel,, de resistente
07	10	Und	Caneta ponta secagem a água.	marca de 0,4 rápida	texto verde, no mm, e tom pastel,, de resistente
08	10	Und	Caneta ponta secagem a água.	marca de 0,4 rápida	texto lilás, no mm, e tom pastel, de resistente
09	04	Und	Fita Adesiva Transparente larga 48mmx100m		
10	02	Cx	Caneta esferográfica azul, ponta 0.7mm, com 25 unidade cada.		
11	10	Und	Kit com 5 cores de Blocos de Notas Adesivas Post-it 3M - de 76 mm x 76 mm – total de 450 folhas.		
12	24	Und	Cola colar similares, que não tóxico.	em papel, evita	bastão foto, tampa o 36g cartolina hermética ressecamento,
13	02	Und	Tesoura Multiuso grande.		
14	06	Cx	Grampo fabricado revestido com 5000 unds	em arame de	26/6, aço
15	02	Und	Calculadora de Mesa 12 dígitos a pilha		
16	10	Und	Caixa arquivo morto de papelão 35x24x13,5		



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

17	10	Und	Caixa arquivo morto de papelão 43x30x18
18	04	PCT	Folha de papel em formato A4 (210x297mm), ideal para convites com 50 folhas, no papel 180 g/m na cor granitto natural.
19	05	Und	Colchete nº 09, usado principalmente em pasta de arquivo, fabricado em chapa de aço de baixo carbono, tendo suas hastes dobráveis , c/ 72 unidade
20	5	Und	Grampeador de mesa, 20 folhas, na cor preto.
21	3	Und	Perfurador de Metal 2 Furos Para 30 Folhas, na cor Preto.

4.2. Os produtos e quantidades especificadas serão entregues de acordo com as requisições emitidas pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

5. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd', Lei nº 14.133/21)

5.1. Além das condições estabelecidas neste Termo, o contratante deverá observar a(s) característica(s) ou modelo(s) de contratação de acordo com as orientações indicadas neste processo, considerando a pesquisa de mercado para obtenção de propostas mais vantajosas para administração e de acordo com o objeto, conforme especificado.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21).

6. Da execução contratual (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, Lei n. 14.133/21)

6.1. O contratado deverá entregar os itens no prazo constado na autorização de fornecimento, conforme for requisitado, durante o exercício de 2025.

7. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, alínea "f", Lei n. 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/21, art. 115, *caput*).



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/21, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, *caput*), que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, Decreto n. 11.246/22).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/21, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n. 14.133/21, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/21, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/21, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/21, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/21, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei n. 14.133/21)

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e apresentação dos documentos de regularidade fiscal, descritos neste Termo.

8.2. Os pagamentos serão efetuados à contratada pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhada da liquidação.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

8.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam prejudicar o interesse da contratante.

8.5. É vedada a antecipação de pagamentos.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, Lei n. 14.133/21)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Lei n. 14.133/21.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente, no caso de eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos.

9.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

9.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for caso;

9.13.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso;

9.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

9.13.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, (salvo menor, a partir de 14 anos), na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.13.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.13.11. Será exigida do fornecedor, ainda, se for o caso, a seguinte documentação complementar:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Dos recursos orçamentários

10.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2025, alocado na Câmara Municipal de Governador Lindenberg conforme segue a seguinte classificação:

001 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg

001001.0103100014.001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal

33903000000 – Materiais de consumo.

Ficha: 530

11. Das obrigações da empresa a ser contratada

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da contratada:

11.1.1 Utilizar pessoal que tenha habilitação e conhecimento adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos cuja tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

11.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

11.1.4 substituir quaisquer materiais que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas, no tempo mais breve possível, devendo obrigatoriamente justificar por escrito a necessidade de demora de mais de 24 horas para solução de demanda.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

11.1.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais.

11.1.6 Designar um profissional para exercer a função de preposto para atuar de forma conjunta com o fiscal do contrato, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste contrato.

11.1.7 Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições que venham a afetar a regular execução deste contrato.

11.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.9 Comunicar ao fiscal do contrato ou outro responsável da contratante, no prazo de até 24 horas, sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.10 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do contratante.

11.1.11 Manter atualizados junto a contratante, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.1.12 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, durante a execução do contrato.

12.1.5 Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida neste contrato.

12.1.6 Atestar e receber os produtos de acordo com as cláusulas deste instrumento.

12.1.7 Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual ou outro fato previsto na Lei 14.133/21, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções.

I Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21).



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

II Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total contratada;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratada, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

IV Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

13.1.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratante, a contratante poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

13.1.3 As multas serão descontadas do pagamento devido seguinte ou, se não houver, serão cobradas judicialmente, na forma da lei.

13.1.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

descontada da garantia prestada, se haver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e à ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei nº 14.133/21).

13.1.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

13.1.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei nº 14.133/21).

13.1.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

13.1.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14. Do responsável pela elaboração do termo de referência

14.1. Responsável pela elaboração (art. 7º da Lei n. 14.133/21): Isadora Nicoli Galter – Diretora Administrativa.

14.2. Aprovado por: José Carlos Finco Marianelli - Presidente da Casa.

Governador Lindenberg/ES, 26 de maio de 2025.

Isadora Nicoli Galter
Diretora Administrativa

José Carlos Finco Marianelli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

27/05/2025 14:00:21

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000017/2025 - 26/05/2025 - Processo Nº 000137/2025					
Fornecedor						
Documento						
Endereço						
Contato						
000167 115610700000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
000 ALMOXARIFADO						
000 Único						
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000065	ARQUIVO MORTO caixa arquivo morto 43x30x18	UNI		10,00		
00000397	ARQUIVO MORTO - PEQUENA caixa arquivo morto pequena 35 x24x13,5	UND		10,00		
00000813	CALCULADORA DE MESA 12 dígitos a pilha	UN		2,00		
00000005	CANETA caneta esferográfica azul, ponta 0.7mm, com 25 unidade cada.	CX		2,00		
00000982	CANETA MARCA TEXTO AMARELA ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água.	UNI		10,00		
00000984	CANETA MARCA TEXTO AZUL no tom pastel, ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água.	UNI		10,00		
00000986	CANETA MARCA TEXTO LILAS no tom pastel, ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água	UNI		10,00		
00000983	CANETA MARCA TEXTO ROSA no tom pastel, ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água.	UNI		10,00		
00000985	CANETA MARCA TEXTO VERDE no tom pastel, ponta de 0,4 mm, tinta de secagem rápida e resistente a água	UNI		10,00		
00000739	CLIPS 4/0 fabricado em arame galvanizado, para prender papeis e de fácil manuseio c/ 50 unidade.	CX		4,00		
00000860	CLIPS 8/0 fabricado em arame galvanizado, para prender papeis e de fácil manuseio c/ 25 unidades.	CX		2,00		
00000979	COLA BASTAO 36g para colar papel, foto, cartolina e similares, tampa hermética que evita o ressecamento, não tóxico.	UNI		24,00		
00000018	COLCHETE N 9 colchetes acc nº9 usado principalmente em pasta de arquivo, fabricado em chapa de aço de baixo carbono, tendo suas hastes dobráveis, c/ 72 unidade	CX		5,00		
00000081	FITA ADESIVA fita adesiva transparente larga 48 mm x 100m	UNI		4,00		
00000980	FOLHA DE PAPEL A4 IDEAL PARA CONVITES C/50 FOLHAS folha de papel a4 (210 x297mm), ideal para convites com 50 folhas, no papel 180g/m na cor granitto natural.	PCT		4,00		
00000174	GRAMPEADOR grampeador de mesa , 20 folhas na cor preto	UNI		5,00		
00000716	GRAMPO 26/6 C/5000 fabricado em arame de aço revestido com 5000 unds	CX		6,00		
00000978	KIT COM 05 CORES DE BLOCOS DE NOTAS ADESIVAS post-it 3m - de 76 mm x 76 mm – total de 450 folhas.	UND		10,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

27/05/2025 14:00:21

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000017/2025 - 26/05/2025 - Processo Nº 000137/2025
Fornecedor	
Documento	
Endereço	
Contato	

00000002	PAPEL OFICIO A4 papel oficio a4 210x297mm), resma com 500 folhas, branco, superfície resistente, corte perfeito, com bom deslizamento na impressora para evitar o desperdício de tinta.	PCT	-----	50,00	-----	-----
00000366	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO perfurador de metal 2 furos para 30 folhas na cor preto	UND	-----	3,00	-----	-----
00000404	TESOURA GRANDE tesoura grande	UND	-----	2,00	-----	-----
					-----	-----
					-----	-----